

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Sexta-Feira, 08 de agosto de 2025 | Edição Nº 944 | Ano 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 339, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor LUCAS SATOLO DE FREITAS, registro funcional nº 8644, auxiliar técnico de informática, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar como fiscal dos Contratos nºs 071/2021 e nº 082/2024, firmados com as empresas Dinâmica Telecomunicações Ltda e TRUSTIT Confiança e Tecnologia EPP, respectivamente, para prestação de serviços de telecomunicação (internet) e infraestrutura de data center, em conformidade com o art. 84, da Lei Complementar Municipal nº 1.323/2022.

Art. 2º Compete ao servidor nomeado exercer a fiscalização da execução do contrato, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas internas, promovendo o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

Art. 3º O fiscal designado deverá comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades, falhas na execução do contrato, ou baixa qualidade nos serviços prestados pela contratada, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º O fiscal responde administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas no estatuto dos servidores (Lei Municipal nº 585/2002, art. 177).

Art. 5º Ao Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Atestar Notas Fiscais para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 6º Os Núcleos de Compras/CPL/Contratos disponibilizarão, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 7º Fica garantido ao Fiscal de Contratos o amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob sua fiscalização.

Art. 8º Fica vedada a acumulação de benefícios previsto no capítulo XII da Lei Complementar Municipal nº 1.323/2022 para os servidores que, eventualmente, participarem de outras comissões, sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de agosto de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Processo e-Docs: 2024-V3RS7

Decreto Municipal nº: 338/2025

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Humberto Lima Filho, permite, a título precário e gratuito, à **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVACQUA**, inscrita no CNPJ nº 34.227.776/0001-60, o uso dos bens móveis discriminados no Anexo I deste extrato, com a finalidade de fortalecimento da agricultura familiar no município.

Vigência: 08/08/2025 a 08/08/2030.

Valor total dos bens cedidos: R\$ 333.107,20 (trezentos e trinta e três mil cento e sete reais e vinte centavos).

Permanecem sob guarda e responsabilidade do permissionário, vedada a cessão ou uso para fins diversos do previsto. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização.

ANEXO I – RELAÇÃO RESUMIDA DOS BENS MÓVEIS CEDIDOS

| Patrimônio | Descrição Resumida | Valor |
|------------|-----------------------------------|----------------|
| 13542 | Cadeira para Escritório Giratória | R\$ 349,00 |
| 13543 | Cadeira para Escritório | R\$ 153,20 |
| 13544 | Cadeira para Escritório | R\$ 153,20 |
| 13545 | Cadeira para Escritório | R\$ 153,20 |
| 13546 | Cadeira para Escritório | R\$ 153,20 |
| 13547 | Cadeira para Escritório | R\$ 153,20 |
| 13548 | Cadeira para Escritório | R\$ 153,20 |
| 13549 | Refrigerador/Expositor Vertical | R\$ 14.750,00 |
| 13550 | Trator Agrícola | R\$ 125.000,00 |
| 13606 | Computador (Desktop) | R\$ 3.088,00 |
| 13593 | Notebook | R\$ 3.000,00 |
| 13587 | Impressora Multifuncional | R\$ 2.695,00 |
| 13585 | Arado Fixo | R\$ 8.950,00 |
| 13586 | Grade Niveladora | R\$ 13.300,00 |
| 13588 | Carreta Agrícola | R\$ 19.400,00 |
| 13589 | Pulverizador | R\$ 20.600,00 |
| 13639 | Motocultivador | R\$ 3.190,00 |
| 13607 | Plaina Traseira | R\$ 5.350,00 |
| 13584 | Veículo Pick-Up | R\$ 107.000,00 |
| 13608 | Lavadora de Alta Pressão | R\$ 2.666,00 |
| 13640 | Balança Digital 300Kg | R\$ 2.850,00 |

Valor total: R\$ 333.107,20 (trezentos e trinta e três mil cento e sete reais e vinte centavos).

Atílio Vivacqua/ES, 08 de agosto de 2025.

Hélio Humberto Lima Filho – Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Brito Medeiros – Presidente da Cooperativa da Agricultura Familiar de Atílio Vivacqua

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

Agricultura e Desenvolvimento Rural

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br